

---

**RESOLUÇÃO CAS Nº 06/2015**

---

**ALTERA A RESOLUÇÃO CAS Nº 21/2009 QUE DISPÕE SOBRE O USO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS/FEMA**

---

---

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR,** face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 833 de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001,

---

- **Considerando** o disposto no Artigo 83 do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis;
- **Considerando** Ata n. 040/2015, de 30 de julho de 2015, da reunião do Conselho de Administração Superior, baixa a seguinte:

## **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** – Aprova as **ALTERAÇÕES** no **REGULAMENTO DE USO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA** das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA.

**Art. 2º** – O Regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** - Fica **REVOGADA** a **RESOLUÇÃO CAS Nº 21/2009, 09 DE JULHO DE 2009.**

**Art. 4º** – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Rosa, RS, 30 de julho de 2015



**Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES**

Presidente do Conselho de Administração Superior  
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA  
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

## **REGULAMENTO DE USO DOS LABORATÓRIOS**

### **TÍTULO I DA NATUREZA**

**Art. 1º.** O presente documento estabelece normas funcionamento e uso dos Laboratórios de Informática visando:

- I. Maximizar a eficiência no uso dos Laboratórios;
- II. Evitar acidentes durante a utilização dos Laboratórios;
- III. Zelar pelo patrimônio;
- IV. Dar conhecimento aos usuários das regras de utilização dos Laboratórios.

**Art. 2º.** Os Laboratórios caracterizam-se por sua natureza didático-pedagógica, servindo de complemento aos usuários, na busca pela informação e pelo conhecimento e destinam-se ao desenvolvimento de atividades curriculares.

### **TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º.** Os Laboratórios de Informática são órgão de apoio Pró-Curricular vinculados a Instituição de Ensino e visam atender:

- I. Alunos regularmente matriculados em curso oferecidos pela FEMA em nível médio, Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- II. Docentes de todos os cursos de nível Médio, Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- III. Funcionários do corpo técnico-administrativo da FEMA;
- IV. Outras instituições de Ensino ou Entidades desde que através de convênio previamente estabelecido.

**Art. 4º.** Os Laboratórios de Informática, em suas áreas específicas de atuação têm como objetivos principais:

- I. Propiciar condições de plena integração dos benefícios da Informática e das potencialidades das modernas redes de comunicação ao processo ensino aprendizagem;
- II. Dar apoio à formação avançada, no ensino de componentes de cursos específicos;
- III. Fornecendo meios informatizados para ampliar as possibilidades no processo de ensino aprendizagem;
- IV. Beneficiar as atividades curriculares e de Extensão com o uso dos recursos oferecidos pela informática;
- VI. Propiciar o acesso por parte de todos os estudantes aos recursos computacionais oferecidos pela FEMA.

### **TÍTULO III DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 5º.** São Objetivos específicos dos Laboratórios de Informática:

- I. Facilitação do ensino, através do oferecimento da infraestrutura física e de softwares para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Incentivar a capacidade empreendedora dos alunos;
- III. Dispor de recursos para complementar as atividades acadêmicas;
- IV. Propiciar suporte ao processo ensino aprendizagem de componentes específicos dos cursos ministrados;

**Art. 6º.** Os Laboratórios de Informática têm por finalidade proporcionar e facilitar o desenvolvimento das atividades curriculares, bem como, estimular a pesquisa utilizando recursos informáticos.

### **TÍTULO IV DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA**

**Art. 7º.** O acesso às dependências do departamento de Informática é restrito aos funcionários do setor.

**Art. 8º.** São atribuições dos Responsáveis pelos Laboratórios:

- I. Responzabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos;
- II. Manter os equipamentos em condições adequadas de uso;
- III. Controlar o patrimônio dos Laboratórios;
- IV. Dirimir dúvidas, assessorar e orientar os usuários no uso adequado dos Laboratórios;
- V. Providenciar a troca ou manutenção dos equipamentos danificados com a maior rapidez possível, afim de não prejudicar a utilização pelos usuários.

## **TÍTULO V DA DISPONIBILIDADE E ACESSO**

**Art. 9º.** Os Laboratórios de Informática estarão abertos em horário de expediente de segunda a sexta-feira e aos sábados pela manhã quando agendados previamente.

**Art. 10.** O acesso aos Laboratórios de Informática da FEMA e sua consequente utilização será permitida para:

- I. Alunos regularmente matriculados;
- II. Decentes da Instituição;
- III. Demais usuários devidamente autorizados pela Direção

**§ 1-** Em momentos de grande procura é necessário fazer a reserva antecipada para ter acesso aos Laboratórios de informática, podendo ser limitado, também, o tempo máximo de utilização de cada usuário;

**§ 2-** Os professores devem fazer a reserva do laboratório junto à recepção na unidade II da FEMA.

## **TÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO**

**Art. 11.** Os usuários vinculados a FEMA, de acordo com o disposto no Art. 10º, poderão utilizar os Laboratórios durante seu horário de funcionamento consciente de

que o seu uso é estritamente para atividades acadêmicas, sendo proibida sua utilização para outros fins.

**Art. 12.** Somente funcionários autorizados poderão trocar os equipamentos de Informática instalados nos Laboratórios.

**Art. 13.** Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos dos Laboratórios para fins não didáticos ou não acadêmicos.

**Art.14.** Os usuários poderão fazer a reserva prévia para utilização de equipamentos ou dos Laboratórios de informática, desde que haja disponibilidade, respeitando os horários fixados no Art. 9º deste Regulamento.

**Art. 15.** Os Laboratórios de Informática não poderão funcionar sem a presença de uma pessoa responsável, professor ou monitor.

**Art. 16.** O cronograma de aula deverá ser entregue pelo docente à Coordenação de Curso no início do período letivo, até a primeira semana de aula, para que seja feita uma adequação de horários, e assim evitar possíveis confrontos de horário.

**Parágrafo Único.** Os docentes que, por quaisquer motivos, não puderem entregar o cronograma de aulas práticas, terão de adequar-se aos horários disponíveis para utilização dos Laboratórios de Informática.

**Art. 17.** Para utilizar os equipamentos dos Laboratórios, o usuário deve dispor de senha de acesso.

**Art. 18.** Os equipamentos deve ser utilizados com cuidado e zelo.

**Art. 19.** Os técnicos dos Laboratórios devem ser chamados caso o usuário tenha dificuldades em ligar os equipamentos ou acessar os recursos disponíveis por meio da senha pessoal.

**Art. 20.** O usuário deve ter conhecimento prévio para manusear o equipamento colocado à sua disposição e, no caso deste apresentar algum defeito, o técnico do Laboratório deve ser imediatamente informado.

**Art. 21.** O usuário deve chamar o técnico do Laboratório para qualquer ocorrência estranha nas rotinas de utilização e desempenho dos equipamentos.

## **TÍTULO VII DAS NORMAS DE SEGURANÇA**

**Art. 22.** É proibido aos usuários, abrir os computadores, os periféricos ou qualquer outro equipamento existente nos Laboratórios.

**Art. 23.** A manutenção corretiva e preventiva é realizada pelo Departamento de T.I

**Art. 24.** O manejo indevido pode causar danos aos equipamentos e à integridade física dos usuários, através de descargas elétricas.

**Art. 25.** Em caso de acidente dentro dos Laboratórios (descargas elétricas, quedas, batidas queimaduras, entre outros) cabe ao professor ou monitor comunicar a Direção para tomar as devidas providencias.

**Art. 26.** Não fumar e evitar o uso de material que produza fogo ou faísca, como meio de preservar a segurança do local.

**Art. 27.** Quanto à segurança das informações pessoais sugere-se:

- I. Cuidar ao acessar sites estranhos que peçam suas informações pessoais;
- II. O usuário não deve, sob qualquer hipótese, fornecer sua senha a outras pessoas. Ela é intransferível, e as ações decorrentes de sua utilização são de inteira responsabilidade do usuário;
- III. Não digitar senhas enquanto outras pessoas estiverem próximas;
- IV. Não anotar suas senhas;
- VI. É aconselhável que o usuário faça backup de seus arquivos pessoais.

## **TÍTULO VIII**

## **DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 28.** A Instituição não se responsabiliza por objetos deixados nos Laboratórios.

**Art. 29.** São deveres dos usuários dos Laboratórios de Informática da FEMA:

- I. Conhecer e respeitar as normas estabelecidas neste Regulamento;
- II. Usar de forma correta e ética os ativos de informática;
- III. Estar ciente dos horários de funcionamento dos Laboratórios;
- IV. Manter o ambiente organizado, não deixando lixo sobre as mesas;
- VI. Zelar pelos equipamentos e materiais dos Laboratórios;
- VII. Respeitar a finalidade acadêmica dos Laboratórios de Informática.

## **TÍTULO IX DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 30.** Constitui-se como proibições aos usuários dos Laboratórios de Informática da FEMA:

- I. É proibido comer, beber ou fumar dentro das dependências do Laboratório;
- II. Acessar conteúdos pornográficos;
- III. É proibido instalar e desinstalar softwares sem autorização;
- IV. É proibido utilizar aparelhos de celulares e sonoros;
- V. É proibido alterar as configurações das aplicações instaladas;
- VI. É proibido utilizar o Laboratório para atividades alheia ao ensino;
- VII. É proibido perturbar a ordem e o bom andamento das aulas;
- VIII. É proibido abrir ou remover qualquer tipo de equipamento;
- XI. É proibido desenvolver ou disseminar vírus nos equipamentos;
- X. É proibido praticar ou facilitar a prática de pirataria de qualquer espécie;

- XI. É proibido utilizar os serviços e recursos da Instituição para fins pessoais, comerciais, políticos, religiosos ou outros, tais como mala direta, propaganda etc;
- XII. É proibida qualquer outra atividade ilegal.

## **TÍTULO X DAS PENALIDADES**

**Art. 31.** O manuseio indevido dos equipamentos existentes nos Laboratórios de Informática ou o descumprimento de qualquer das normas deste Regulamento, acarretará na aplicação das penalidades previstas no Art. 65º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis.

**Art. 32.** A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior não exclui, quando couber a indenização por danos.

## **TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** Ficam os docentes de cada componente curricular com a incumbência de tornar o aluno ciente deste regulamento.

**Art. 34.** Os casos Omissos nesse Regulamento serão resolvidos pela Direção Geral e Supervisão Acadêmica.